



Protocolo 20.698/2022



Situação em 13/09/2022 11:38: Novo | Código nº 258.516.630.798.493.323

HENRIQUE BARCELOS MORAES

· 65 99988-5828

CPF 009.XXX.XXX-78

Para

GAB - Gabinete d...

SMA - PROT - Protocolo, GAB - Gabinete da Prefeita

Em 13/09/2022 às 11:37

Projeto de Lei Complementar

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres.

Excelentíssima senhora Prefeita, segue em anexo o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 15 DE AGOSTO DE 2022. “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.”**. Aprovado, com emendas modificativas sugeridas pelos relatores das Comissões de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, e Economia, Finanças e Planejamento, na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Henrique Barcelos Moraes

Diretor da Secretaria Legislativa

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Oficio_1161_Autografo__PLC_017_2022_Executivo.pdf](#) (214,01 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

HENRIQUE BARCELOS MORAES

IP 45.178.113.15

13/09/2022 às 11:38

13/09/2022 às 11:38

HENRIQUE M. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **HENRIQUE BARCELOS MORAES** CPF **009.XXX.XXX-78** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 13/09/2022 às 11:38

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.161/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 13 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 15 DE AGOSTO DE 2022. “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.”**. Aprovado, com emendas modificativas sugeridas pelos relatores das Comissões de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, e Economia, Finanças e Planejamento, na Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, e nº 48, de 05/09/2003, e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 25, de 27/11/1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres” e nº 48, de 05/09/2003, que “Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres”, a fim de corrigir distorções na remuneração dos Servidores Públicos Municipais designados para composição da Comissão de Sindicância e da Comissão de Inquérito Administrativo, em razão da responsabilidade funcional de todos os integrantes.

Art. 2º O art. 158 da, Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 158. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

XII - adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Presidente e Membros de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo.”

Art. 3º O art. 40 da, Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargos e Carreiras e Salários), passa a vigorar acrescido do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“Art. 40. São direitos dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal de Cáceres, além dos estabelecidos na Constituição Federal:

(...)

XXVII - Adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Presidente e Membros de Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo, que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sejam designados pelo Secretário Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo.”

Art. 4º Farão jus ao adicional de função prevista no artigo anterior apenas os servidores públicos municipais efetivos, designados ou nomeados pelo Secretário Municipal de Administração para compor a Comissão de Sindicância e de Comissão de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, nas funções de Presidente e Membros, sendo vedado este pagamento aos servidores comissionados ou temporários.

Art. 5º O adicional de função consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

I - Presidente de Comissão de Sindicância: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Membro de Comissão de Sindicância: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Presidente de Comissão de Inquérito Administrativo: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Membro da Comissão de Inquérito Administrativo: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Os suplentes somente perceberão o adicional de função se assumirem a titularidade na comissão e proporcionalmente ao número de dias que a exercer, devendo a chefia imediata liberar o servidor para exercer referida função.

§ 2º O adicional de função previsto na presente Lei não se acumula com outro cargo em comissão e nem com a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

§ 3º SUPRIMIDO.

§ 4º Os valores supra sofrerão atualização anual, na mesma data e no mesmo percentual do RGA.

Art. 5º-A. Os Membros das Comissões previstas nesta Lei, deverão cumprir rigorosamente o prazo previsto no artigo 221, da Lei Complementar Municipal nº 25/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres), e, eventuais prorrogações para conclusão dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos administrativos, deverão ser devidamente fundamentados.

Art. 6º Além das remunerações acima estabelecidas, e em face do alto grau de complexidade da atividade e a responsabilidade dos servidores indicados na presente lei, deverá o Município, garantir recursos para o constante aprimoramento e qualificação profissional dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes dos adicionais referidos na presente lei onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil, e serão devidas apenas enquanto estiverem em efetivo exercício das funções, vedada sua incorporação, seja à que título for.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2022.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de setembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B89-258E-DC15-7270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 13/09/2022 09:49:53 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2B89-258E-DC15-7270>